

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 010/2024

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item II, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso II, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e art. 1º, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos de Recuso ao Plenário e nulidade dos arquivados com vício,

CONSIDERANDO que o procedimento adotado atualmente prevê o desarquivamento de atos empresariais por decisão monocrática,

RESOLVE:

I-Autorizar a Secretaria Geral, por meio das suas Diretorias e Coordenações, a adotar as seguintes rotinas para o processo revisional em atos empresariais arquivados na Juceb:

a) Verificado indícios de vícios em atos empresariais registrados nesta Junta Comercial, a Diretoria de Registro Empresarial, deverá instruir processo administrativo no sistema SEI e remeter à Procuradoria Jurídica da Juceb, com os atos arquivados da empresa impactados pelos vícios e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a análise jurídica;

b) Ratificada a existência do vício pela PROJUR, o expediente será remetido para a Diretoria de Registro Empresarial, para conhecer e comunicar à empresa e / ou aos seus sócios, sem ônus para os mesmos, para no prazo de 30 (trinta) corridos contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, feita por esta Junta Comercial, via publicação em Diário Oficial do Estado, carta com AR e/ou correio

eletrônico, apresentar contrarrazões e/ou ato substitutivo corrigindo os vícios indicados, na forma do art. 72 do Decreto Federal 1.800/96;

c) A Diretoria de Registro Empresarial remeterá o processo para o Cadastro, a fim de que este promova o bloqueio administrativo da empresa para que não seja arquivado ato posterior até a correção do vício.

II- A regularização dos arquivamentos se fará mediante a apresentação do ato substitutivo, no original, devidamente assinado e rubricado a próprio punho pelos sócios, junto a Diretoria de Registro Empresarial, mediante petição protocolada, com a correção dos erros indicados:

a) A petição deverá ser protocolada no Protocolo Administrativo da Juceb, em original, ou enviada via malote por meio de Escritório Regional;

b) A petição deverá ser assinada por sócio, administrador da empresa ou por um de seus representantes, apresentada procuração com poderes específicos para a prática do ato.

III- A documentação apresentada será submetida à apreciação de julgador com portaria específica para julgamento do ato a ser corrigido, que, após exame, remeterá o substitutivo para nova análise da Procuradoria Jurídica que ratificará o atendimento ou não das formalidades legais;

IV- Verificada a regularidade do ato substitutivo e estando apto a convalidar o ato arquivado, a Procuradoria expedirá parecer conclusivo, orientando a Diretoria de Registro Empresarial a substituir o ato arquivado no cadastro da Empresa, convalidando, assim, o ato registrado. A convalidação que trata este item deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial do Estado.

V- O não atendimento da comunicação feita pela Junta Comercial, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação da documentação solicitada de forma incompleta ou incorreta, implicará na adoção dos procedimentos inerentes a Interposição de Recurso ao Plenário.

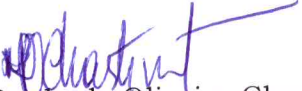
VI – A correção dos atos arquivados com vício, prioritariamente e sempre que cabível, deverão ser corrigidos por meio do procedimento rerratificação previstos nos arts. 117 a 119 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

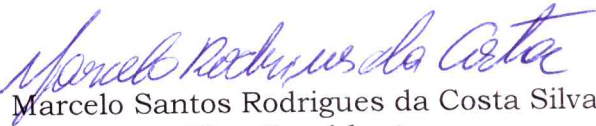
VII – Caberá rerratificação nos casos de vício sanável, conforme rol exemplificativo da Resolução Plenária nº 13/2023, bem como nos casos de ausência ou duplicidade de páginas no instrumento ou ausência de cláusula obrigatória, além de outros.

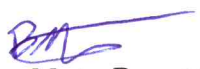
VIII- Ficam revogadas disposições em contrário.

IX - Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2024.


Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente


Marcelo Santos Rodrigues da Costa Silva
Vice Presidente


Bruno Mota Passos
Secretário Geral

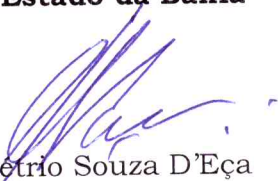
Jorge de Oliveira Rocha
Procuradora Chefe

André Luis B. dos Santos
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado
da Bahia**

Raimundo Valeriano
Santana
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

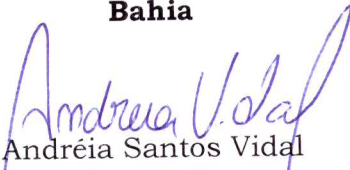

Gustavo Casseb Pessoti
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**


Josair Santos Bastos
**Federação das Indústrias
do Estado da Bahia**

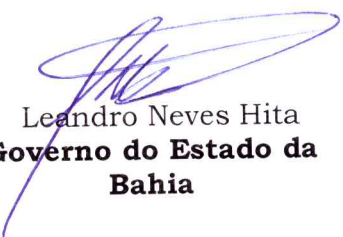

Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura
e Pecuária do Estado da
Bahia**

(Vacância)
União - DREI

Flávia Smarcevscki Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**


Andréia Santos Vidal
**Federação das Empresas
de Transportes do
Estado da Bahia**

João Schaun Schinitman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Leandro Neves Hita
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelsor Gonçalves
Fernandes
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**


Aécio Moreira do Nascimento
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**

Nayara Carolina S. Barreto

Nayara Carolina S. Barreto
**Federação das
Associações Comerciais e
Empresariais do Estado da
Bahia**

Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial
da Bahia**

Tarcísio Branco A. de Almeida

Tarcísio Branco A. de Almeida
Governo do Estado da Bahia

Monique Brito de L. Reis

Monique Brito de L. Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado
da Bahia**

*Pedro José Galvão Nonato
Alves*

Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**

Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**

[Signature]